

LEI Nº 2.402/2014

Determina a aplicação de sanções aos estabelecimentos que permitam ou facilitem a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e demais produtos derivados do tabaco para crianças ou adolescentes.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O estabelecimento que permitir ou facilitar a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e demais produtos derivados do tabaco para crianças ou adolescentes receberá as seguintes sanções a serem aplicadas, gradativamente, a cada ocorrência:

I – notificação de advertência;

II – multa, no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais no Município (UFM);

III – cassação do Alvará de Licença para funcionamento.

Art. 2º É obrigatório a todos os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros e demais produtos derivados do tabaco, tais como restaurantes, bares, hotéis, padarias, docerias, sorveterias, choperias, pizzarias, churrascarias, lanchonetes, cafeterias, cantinas e demais estabelecimentos comerciais congêneres, afixar placa adesiva em local de fácil visualização, que expressamente contenha a redação do artigo 81, II da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), relatando a proibição de venda de bebida alcoólica, cigarros e derivados do tabaco para crianças ou adolescentes.

Parágrafo único - O descumprimento deste artigo gera para o infrator as mesmas sanções decorrentes do artigo 1º.

Art. 3º A arrecadação decorrente das multas de que trata os artigos 1º e 2º será destinada, integralmente, para o FUMPAD (Fundo Municipal de Política Antidrogas).

Art. 4º As penalidades prescritas no artigo anterior serão impostas sem embargos de outras previstas no Código de Posturas Municipais, independentemente do transcurso de procedimento judicial.

Art. 5º Ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Viçosa compete diligenciar e autuar, na forma da legislação local, os estabelecimentos infratores às normas contidas pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 03 de setembro de 2014.

CELITO FRANCISCO SARI
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Sérgio Norfino Pinto, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 19/08/2014, com emenda do Vereador Helder Evangelista)